



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO

1585 N

FOLHA

067

*Cartório Magalhães*  
Registro de Imóveis  
Zildete Amaral Chaves  
OFICIAL  
José Magalhães Chaves Júnior  
OFICIAL SUBSTITUTO

ESCRITURA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL, QUE FAZ(EM), JOAQUIM ROCHA DOURADO, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, 385, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTE-EXPROPRIADO** o Sr. **JOAQUIM ROCHA DOURADO**, brasileiro, viúvo, procurador de justiça, portador da CI M-2.092.674/SSPMG e do CPF/MF nº. 205.769.946-34, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vasconcelos nº 2600, apartamento 403, bairro Ipiranga, em Belo Horizonte, e como **OUTORGADO-EXPROPRIANTE, O ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rua Tomás Gonzaga, nº. 686, Bairro de Lourdes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.461.142.0001-70, neste ato representado pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, **KÊNNYA KREPPPEL DIAS DUARTE**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.599.476/SSP/MG, e do CPF/MF de nº. 029.697.836-14, residente e domiciliada na Rua Dom Carlos Vasconcelos, nº 595, Bairro Centro, na cidade de Jaboticatubas MG, conforme resolução SEPLAG de nº 11, de 19 de fevereiro de 2009, autorizada pelas Leis Delegadas nº 112, de 25 de janeiro de 2007 e nº 126, de 25 de janeiro de 2007 e pelo Decreto nº 44.154, de 17/11/2005, Parte(s) que se identificou (aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. E pelos outorgante-expropriados me foi dito que: **1** - Que, pelo Decreto s/nº de 27 de outubro de 2009, publicado no Minas Gerais de 28 de outubro de 2009, o referido imóvel foi declarado de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, necessário à instalação de sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **2** - Que o Outorgante Expropriado é legítimo proprietário do seguinte imóvel: I - uma casa residencial, com seu respectivo terreno, com área de 630,00m² (seiscentos e trinta metros quadrados), sendo 18 (dezoito) metros de frente por 35 (trinta e cinco) metros de fundo localizado no Perímetro Urbanístico da cidade e Comarca de Manga/MG, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente Praça Costa e Silva, fundos com Amaro Ribeiro Sobrinho, lado direito com Lactário e lado esquerdo com Flávio Ferreira da Silva, conforme Matrícula nº. 10.717, R - 002, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da

02



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO

1585 N

FOLHA

068

Comarca de Manga/MG. **3** - Que o referido imóvel está sendo expropriado com todas as benfeitorias, instalações e pertences nele construídos até a data da lavratura desta escritura pública, inclusive cobertura vegetal, quaisquer plantações e/ou árvores porventura existentes. **4** - Que, por esta escritura e na melhor forma de direito, ajustaram a desapropriação consensual do referido imóvel pelo preço total de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), será feito através de depósito na conta corrente do proprietário através de cheque administrativo em decorrência da Dotação Orçamentária nº. 1091.03.062.714.1.064.0001.4.4.90.61.01-10.1. Que neste ato, dá ao outorgado-expropriante quitação plena, geral, irrevogável e irretratável para nada mais lhe exigir, a qualquer tempo ou título, com fundamento na presente desapropriação. **5** - Que, por força desta Escritura o outorgante expropriado transmite ao Outorgado Expropriante toda a posse, o domínio, direito e ação que tem sobre o imóvel objeto desta Escritura, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, obrigando-se por si e por seus sucessores, a fazer esta sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. **6** - Que o outorgante-expropriado renuncia, neste ato, de forma irrevogável e dá ao outorgado-expropriante quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, a quaisquer direitos relativos à retrocessão ou indenização, na hipótese do outorgado-expropriante dar ao imóvel expropriado destinação diversa da prevista no decreto expropriatório. **7** - Que o outorgante-expropriado declara, sob as penas da lei, que o imóvel, objeto da presente, acima descrito, está totalmente desocupado. **8** - TRANSCRIÇÃO DOS DECRETOS nº. 44.154, de 17 de novembro de 2005, publicado no Minas Gerais de 18 de novembro de 2005. Delega competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que menciona e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº. 63 de 29 de janeiro de 2003, DECRETA: Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses: I - alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição onerosa de imóvel pelo Estado autorizada em Lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogados: I - o Decreto nº. 29.743, de 6 de julho de 1989; e II - o Decreto nº. 44.064, de 5 de julho de 2005. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2005; 219º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil. Aécio Neves Governador do Estado. Decreto s/nº, de

03



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO

1585 N

FOLHA

069

27/10/2009, publicado no Minas Gerais em 28 de outubro de 2009: Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, imóvel localizado no Município de Manga, destinado à instalação de sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, imóvel constituído de uma casa residencial, com seu respectivo terreno, com área de 630,00m<sup>2</sup>, sendo 18,00m de frente por 35,00m de fundo, localizado no perímetro urbanístico do Município de Manga, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente -Praça Costa e Silva; fundos - Amaro Ribeiro Sobrinho; lado direito- Lactário; lado esquerdo - Flávio Ferreira da Silva; registrado sob o nº R-002-10.719, Livro nº 2-Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga. Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à instalação de sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Art. 3º A Advocacia-Geral do Estado - AGE fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do imóvel descrito no art. 1º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil. AÉCIO NEVES Danilo de Castro Renata Maria Paes de Vilhena José Bonifácio Borges de Andrada. Pelo outorgado-expropriante me foi dito, após lida esta escritura e achada conforme pela partes, que a aceita tal como está redigida. **(FEITA SOB MINUTA)**. Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: Certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 20.11.2009, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG, exceto as Certidões dos FEITOS AJUIZADOS, conforme as exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e na Instrução nº 192/90, de 24/10/90, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgado(s) Expropriante declara(m), que tem conhecimento e concorda(m) com a não apresentação das mesmas, e, o(s) Outorgante(s) Expropriado, declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos do Decreto-Lei nº 1.510 de 27/12/76 e Lei nº 9.532 de 10/12/97. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este

04



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
<b>1585 N</b>	<b>070</b>

instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram) dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Jorge Ponciano de Souza, escrevente, a Jiz digital. Eu Jiz Tabeliã a subscrevo e assino. ~~ISENTA~~ DE EMOLUMENTOS: (AA) DARLENE SILVA TRIGINELLI. JOAQUIM ROCHA DOURADO. KÊNNYA KREPPPEL DIAS DUARTE... TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. Jiz DA VERDADE.



Jiz  
 Jerivanira W. dos Santos  
 Escrevente Autorizada



### REGISTRO DE IMÓVEIS - CIRCUSCRICÃO (MANGA) - (MINAS GERAIS)

Prenotado no Protocolo 1-12 sob o nº 45531 pag. 155  
 Registrado no livro nº 2-Reg. Imob. Fichas sob o(s) nº(s) 03  
 (três) Referente a matrícula nº 10.919

OBSERVAÇÕES: 203-10.919 Livro 2 Reg. Geral  
 Ficha de registro: escritura pública de aquisição de imóvel por desapropriação consensual que fazem Joaquim de Souza e o Estado de Minas Gerais

Manga M. Gerais 11 de Janeiro de 2010  
 Social (substituto) Zildete Afonso Chaves



**Cartório Magalhães**  
 Registro de Imóveis  
 Zildete Afonso Chaves  
 OFICIAL  
 José Magalhães Chaves Júnior  
 OFICIAL SUBSTITUTO

21.359.070/0001-00  
 MANGA CARTÓRIO REGISTRO IMÓVEIS  
 Rua Principal, s/nº - Centro  
 CEP. 39.460-000  
 MANGA - MG